



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE/CAMPUS ESTÂNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23060.001521/2022-99**

**AMAC MANUTENCAO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.370.547/0001-68, com sede à Rua João Hipólito de Azevedo, nº 18, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, CEP 44.245-000, representada neste ato por seu representante legal Sr. Cristiano Caldas Lima, pessoa física, brasileiro, Engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 018.774.545-59, e no RG sob o nº 08.974.025-45, tomando ciência da decisão prolatada no dia 29/08/2022 (segunda-feira) pela comissão de licitação, a qual desclassificou a Recorrente, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base no item 11 e seguintes do EDITAL nº 01/2022, expondo e requerendo o que se segue:

**I – TEMPESTIVIDADE**

Tendo sido divulgada a decisão que sagrou vencedora a licitante MKR Construções LTDA. no dia 29/08/2022, iniciou-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Recorrente apresente as suas razões de Recurso.

Assim, tendo o prazo se iniciado no dia útil subsequente a data da ciência, qual seja, 30/08/2022 (terça-feira), tem a Recorrente até o dia 05/09/2022 (segunda-feira) para apresentar a sua irresignação.

Apresentada à manifestação hoje, inquestionável a tempestividade da mesma.

**II – DO MÉRITO**

**A) DO CONTEXTO FÁTICO**

---

**AMAC MANUTENÇÃO LTDA.**

RUA JOAO HIPOLITO DE AZEVEDO, 18, CENTRO- CONCEICAO DO JACUIPE/BA - CEP: 44.245-000.

CONTATO: (71) 3161-0102 | CNPJ: 12.370.547/0001-68

E-mail: amac@amacmanutencao.com.br | Site: www.amacmanutencao.com.br



Como é cediço, a ora Recorrente, é uma das empresas participantes do processo licitatório em tela, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para readequação do Projeto de Segurança contra incêndio e pânico e implantação do Sistema de Proteção contra Descargas atmosférica do campus do Instituto Federal localizado em Estancia/SE.

Ocorre que, no decorrer do referido certame acabou por ser declarada vencedora a também licitante **MKR Construções LTDA**, segunda colocada na concorrência pública, haja vista a equivocada desclassificação da Recorrente, a qual se deu em latente violação a legislação regente dos certames públicos, conforme adiante será demonstrado.

Com efeito, a fundamentação utilizada pela Comissão de Licitação para desclassificar a Recorrente, consignada na ata lavrada no dia 26/08/2022, foram as seguintes: 1. Não teria apresentado os custos unitários da planilha maiores do que os custos de referência da licitação; 2. Teria apresentado taxa de BDI inverossímil; e 3. Teria apresentado composição dos custos unitários da equipe de dirigente incompatível com o quantitativo dos profissionais e sem a composição dos encargos complementares.

Senão vejamos:

*AMAC MANUTENÇÃO LTDA foi **DESCCLASSIFICADA** pelas seguintes razões: 1. Apresentou custos unitários da planilha maiores do que os custos unitários de referência da licitação, descumprindo o item 10.13 do Edital. 2. Apresentou taxa de BDI inverossímil, descumprindo o item 10.12.4.1 do Edital. 3. Apresentou composição dos custos unitários da equipe de dirigente incompatível com o quantitativo dos profissionais no item 01.001.001 e sem a composição dos encargos complementares. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão pública às 11 horas (horário local). Lavrou-se, assim, a presente ata que vai*

Contudo, a mesma não deve prosperar.

**B) ERRO MATERIAL NA PLANILHA / IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO / INTERESSE PÚBLICO / MELHOR PREÇO**

**AMAC MANUTENÇÃO LTDA.**

RUA JOAO HIPOLITO DE AZEVEDO, 18, CENTRO- CONCEICAO DO JACUIPE/BA - CEP: 44.245-000.

CONTATO: (71) 3161-0102 | CNPJ: 12.370.547/0001-68

E-mail: amac@amacmanutencao.com.br | Site: www.amacmanutencao.com.br



Pois bem. Inicialmente, quanto ao item 2, a referida fundamentação não deve prosperar como embasamento para a desclassificação da Recorrente, em razão de não ter havido a apresentação de BDI inverossímil.

Com efeito, conforme pode ser verificado nos documentos colacionados ao processo licitatório pela Recorrente, o BDI apresentado está igual ao modelo proposto pelo órgão.

Senão vejamos:

• **BDI APRESENTADO PELA RECORRENTE:**

	<b>AMAC MANUTENÇÃO LTDA</b> CNPJ: 12.370.547/0001-68 End.: Rua João Hipólito de Azevedo, 18- Centro/ Conceição do Jacuípe/ BA - CEP: 44.245-000   Telefone: 071 3161-0102	
<b>COMPOSIÇÃO DO BDI REFERENCIAL</b>		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DO CAMPUS ESTÂNCIA.		
SIGLAS	ITENS COMPONENTE DO BDI	VALORES PROPOSTOS
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
S+G	SEGURO E GARANTIAS	0,80%
R	RISCOS	1,27%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%
L	LUCRO	7,40%
	TRIBUTOS	6,65%
	PIS	0,65%
I	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%

Página 1

 **BDI (%) 23,54**

**AMAC MANUTENÇÃO LTDA.**

RUA JOAO HIPOLITO DE AZEVEDO, 18, CENTRO- CONCEICAO DO JACUIPE/BA - CEP: 44.245-000.

CONTATO: (71) 3161-0102 | CNPJ: 12.370.547/0001-68

E-mail: amac@amacmanutencao.com.br | Site: www.amacmanutencao.com.br

• **BDI APONTADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**



**IFS - Instituto Federal de Sergipe**  
Av. Desembargador Maynard, 549 - Salsa Aracaju-SE  
CNPJ: 10.728.444/0001-00  
Empreendimento: 00010 - Readequação do PSCIP e Implantação do SPDA do campus Estância

PLANILHA DE B.D.I.  
Ref: Fevereiro/2022-Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	4,00%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,80%
03	R - Risco	%	1,27%
04	DF - Despesas Financeiras	%	1,23%
05	L - Lucro	%	7,40%
<b>06</b>	<b>I - IMPOSTOS</b>		<b>4,65%</b>
06.001	- FID	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	3,00%
<b>TOTAL DO BDI:</b>			<b>23,54%</b>

Portanto, conforme demonstrado não há em nenhuma hipótese apresentação de BDI inverossímil, restando completamente equivocada a decisão da Comissão neste ponto, merecendo, assim, reforma.

Noutro giro, independente da argumentação laçada alhures, os itens 1, 2 e 3, apontados como determinantes para desclassificação da Recorrente, pelo próprio descritivo da supostas falhas, tratam-se de meros erros na elaboração da planilha de custos, e assim sendo, jamais poderiam gerar a desclassificação da Recorrente.

Como regra, o Tribunal de Contas da União, conforme os acórdãos colacionados abaixo, compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes:



**2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho:** A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

**1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman:** Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

**187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo:** É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo Ministério do Planejamento, a IN nº 02/2008, o que é o caso do

---

**AMAC MANUTENÇÃO LTDA.**

RUA JOAO HIPOLITO DE AZEVEDO, 18, CENTRO- CONCEICAO DO JACUIPE/BA - CEP: 44.245-000.

CONTATO: (71) 3161-0102 | CNPJ: 12.370.547/0001-68

E-mail: [amac@amacmanutencao.com.br](mailto:amac@amacmanutencao.com.br) | Site: [www.amacmanutencao.com.br](http://www.amacmanutencao.com.br)



Instituto, dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que **“erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”**.

Assim, todas as inconsistências encontradas na planilha de formação de custos da empresa Recorrente não são capazes de invalidar a sua proposta, diga-se de passagem, mais vantajosa para a administração. A Recorrente apresentou a proposta no valor de R\$ 423.677,75 (quatrocentos e vinte e três mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), ou seja, R\$ 38.924,10 (trinta e oito mil novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos) abaixo da proposta da empresa habilitada como vencedora, **MKR Construções LTDA**, de R\$ 462.601,85 (quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

Portanto, em tendo a Recorrente apresentado proposta exequível e de menor preço, ofende-se os princípios da razoabilidade e da economicidade a sua desclassificação por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

Ademais, as falhas cometidas, como dito, decorrentes de um erro formal, não trouxeram nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação.

Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a Recorrente, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, basta a licitante retificar a sua planilha mantendo o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais, conforme pode ser verificado no registro da ata da sessão pública de abertura dos envelopes, onde a administração pode consignar os preços propostos pelos concorrentes, inclusive da Recorrente. Veja-se:

---

**AMAC MANUTENÇÃO LTDA.**

RUA JOAO HIPOLITO DE AZEVEDO, 18, CENTRO- CONCEICAO DO JACUIPE/BA - CEP: 44.245-000.

CONTATO: (71) 3161-0102 | CNPJ: 12.370.547/0001-68

E-mail: [amac@amacmanutencao.com.br](mailto:amac@amacmanutencao.com.br) | Site: [www.amacmanutencao.com.br](http://www.amacmanutencao.com.br)



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CAMPUS ESTÂNCIA

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DAS LICITANTES HABILITADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 (SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DO CAMPUS ESTÂNCIA).**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 9 horas (horário local), na sala de licitações da Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos - Anexo da Reitoria localizado na Av. Desembargador Maynard, nº 549, Bairro Suissa, Aracaju (SE), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do *campus* Estância, instituída pela Portaria nº 2301, de 18 de agosto de 2022 e representada por três membros abaixo assinados, para a finalidade acima descrita. Compareceu à sessão pública somente o representante credenciado da empresa MKR CONSTRUÇÕES LTDA. A licitante AMAC MANUTENÇÃO LTDA. não se fez representar na reunião. Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura dos envelopes de proposta. Nesse ínterim, a CPL leu os preços globais de cada proposta. A licitante AMAC MANUTENÇÃO LTDA apresentou valor global de R\$ 423.677,75; a licitante MKR CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou valor global de R\$ 462.601,85. Em seguida, a CPL e o representante da empresa MKR CONSTRUÇÕES LTDA tiveram vista das propostas de preço. O representante da empresa MKR

Em suma, a decisão de desclassificação proferida pela Comissão de Licitação se utilizou de um formalismo exacerbado, além de caracterizar a prática de ato antieconômico.

Rememoro ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.

Raciocínio idêntico aplica-se quando a cotação de item da planilha apresenta valor maior do que o esperado. Ora, o efeito prático de tal erro, mantendo-se o mesmo preço global, seria que o lucro indicado na proposta deveria ser acrescido do equivalente financeiro à redução de valor do referido item da planilha.

Da mesma forma, na linha do antes exposto, em sendo essa proposta a mais vantajosa economicamente para a Administração e ainda compatível com os preços de mercado, como de fato foi, haja vista a diferença mínima para segunda melhor proposta, ou seja de apenas R\$ 38.924,10 (trinta e oito mil novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), não se verifica motivos para desclassificá-la.

**AMAC MANUTENÇÃO LTDA.**

RUA JOAO HIPOLITO DE AZEVEDO, 18, CENTRO- CONCEICAO DO JACUIPE/BA - CEP: 44.245-000.

CONTATO: (71) 3161-0102 | CNPJ: 12.370.547/0001-68

E-mail: amac@amacmanutencao.com.br | Site: www.amacmanutencao.com.br



O formalismo exigido no edital acaba por obstar a finalidade do certame licitatório, que é principalmente a busca pelo menor preço.

Em síntese, considerando que os erros no preenchimento da planilha da Recorrente não acarretam isoladamente nulidade da proposta, bem como que os valores informados a menor não poderão ser repassados à Administração, não o que se falar em desclassificação.

Isso porque, como fartamente demonstrado, meros erros no preenchimento da planilha de formação de custos, não invalidam o procedimento licitatório como um todo, hipótese em que a licitante responsável pelo equívoco deverá arcar com os ônus decorrentes da atecnia, o que de pronto se compromete a Recorrente.

Isto posto, requer a Recorrente que seja recebido, processado e julgado o presente recurso, para, acolhendo os argumentos trazidos, seja reformada decisão proferida pela Comissão de Licitação, convertendo a decisão que desclassificou a AMAC em diligência, possibilitando, assim, em ato contínuo, a retificação da planilha em todos os itens considerados em desconformidade, com a manutenção do preço global proposto pela Recorrente.

Em tempo, no caso de manutenção da decisão ora guerreada por seus próprios termos, de antemão informa a Recorrente que buscará todos os meios legais para fazer valer o seu direito, seja junto ao TCU com uma reclamação formal, inclusive buscado a suspensão do certame, seja pela via judicial, através de Mandado de Segurança.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, requer a Recorrente que seja recebido, processado e julgado o presente recurso, para que, ao final, seja dado provimento ao mesmo, reformando a decisão proferida pela Comissão de Licitações, convertendo a decisão que desclassificou a AMAC em

---

#### **AMAC MANUTENÇÃO LTDA.**

RUA JOAO HIPOLITO DE AZEVEDO, 18, CENTRO- CONCEICAO DO JACUIPE/BA - CEP: 44.245-000.

CONTATO: (71) 3161-0102 | CNPJ: 12.370.547/0001-68

E-mail: [amac@amacmanutencao.com.br](mailto:amac@amacmanutencao.com.br) | Site: [www.amacmanutencao.com.br](http://www.amacmanutencao.com.br)



diligência, possibilitando, assim, em ato contínuo, a retificação da planilha em todos os itens considerados em desconformidade, com a manutenção do preço global proposto pela Recorrente.

Julgando como ora se propugna, estar-se-á fazendo às partes a mais lúdima justiça, ao restabelecer os princípios da isonomia; da legalidade; da razoabilidade e da economicidade que devem permear todos os atos praticados no certame licitatório.

Pede deferimento.

Salvador, 05 de setembro de 2022.

---

**AMAC MANUTENÇÃO LTDA**  
**CRISTIANO CALDAS LIMA**  
**CNPJ: 12.370.547/0001-68**

---

**MOZART SANTOS LIMA FILHO**  
**OAB/BA 31.529**

---

**AMAC MANUTENÇÃO LTDA.**

RUA JOAO HIPOLITO DE AZEVEDO, 18, CENTRO- CONCEICAO DO JACUIPE/BA - CEP: 44.245-000.

CONTATO: (71) 3161-0102 | CNPJ: 12.370.547/0001-68

E-mail: [amac@amacmanutencao.com.br](mailto:amac@amacmanutencao.com.br) | Site: [www.amacmanutencao.com.br](http://www.amacmanutencao.com.br)